



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 06/09/2023 10:10:12.047 - MESA

PL n.4366/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando a conduta for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de estelionato quando a conduta for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Art. 2º O § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.

.....

Estelionato contra mulher, pessoa idosa ou vulnerável

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, considerada a relevância do resultado gravoso, se o crime é cometido:

I - contra mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

II - contra pessoa idosa ou vulnerável.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309708700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 06/09/2023 10:10:12.047 - MESA

PL n.4366/2023

A violência contra a mulher pode assumir diversas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De modo a reforçar a proteção dessas vítimas, a legislação pátria vem recrudescendo o tratamento penal dado ao agressor, por meio da criação de tipos penais como o feminicídio e a violência psicológica contra a mulher, e, ainda, mediante o aumento das penas de diversos outros crimes, quando cometidos contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Nesse contexto, faz-se necessário resguardar, também, o patrimônio das vítimas, a fim de lhes assegurar dignidade e autonomia suficientes para romper o ciclo da violência.

Um dos crimes patrimoniais que mais atinge as mulheres é o estelionato, situação em que o agente utiliza artifícios para conquistar a confiança da vítima e induzi-la a erro, obtendo vantagem ilícita em prejuízo de seus bens.

Esse delito, previsto no art. 171 do Código Penal, ofende não apenas o patrimônio individual da vítima, mas também a sua integridade moral e a sua igualdade perante a lei.

Propomos, portanto, que a pena do estelionato seja aumentada de um terço ao dobro quando a conduta for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Acreditamos tratar-se de medida que se mostrará eficaz para a prevenção e a repressão de crimes dessa natureza.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309708700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

